

CONTRATO N° 205/2018.

DATA: 24/09/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS EM CONCRETO

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Valmor Bongiorno & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 1920, cidade de Planalto - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.239/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Valmor Bongiorno residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, cidade de Planalto - RS, inscrito no CPF sob o nº 308.465.790-49 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1012788889, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento dos materiais especificados no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 34/2018, de 04 de setembro 2018, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes materiais:

Empresa: VALMOR BONGIORNO & CIA LTDA - 3313					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	700,00	UN	Aquisição 700 Tubos de Concreto PS1 com diâmetro de 60 cm.	91,97000	64.379,00
Total dos Produtos					64.379,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do Município o valor total de **R\$ 64.379,00** (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I – O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado. Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação, bem como, número do Contrato.

II- Para o pagamento dos materiais, descritos no objeto deste contrato o Município utilizará recursos do Orçamento Municipal Vigente, conforme segue:

PA 2058 / 3390.30.24.00.00.00 – Material de Consumo / RV - 01

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a solicitação por responsável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras e Licitações do Município, após ratificada a assinatura do presente contrato.

II – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

III - Laudo de Resistência a compressão, segundo especificações da NBR 8890/2007, em laboratório comercial ou da própria fábrica, de que cada lote entregue apresente resistência a compressão com carga de ruptura igual ou superior a: Item 01: Tubos de Concreto PS1 com diâmetro de 40 cm – 16kn/m; Item 02: Tubos de Concreto PS1 com diâmetro de 60 cm – 24 kn/m; Item 03: Tubos de Concreto PA1 com diâmetro de 80 cm – 32 kn/m; Item 04: Tubos de Concreto PA1 com diâmetro de 100 cm – 40 kn/m.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se assim acordarem as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme especificado na cláusula terceira deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de setembro de 2017.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valmor Bongiorno & Cia Ltda
CNPJ: 10.559.239/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.